



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - NTI/SR/PF/TO

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08297.000653/2022-36

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição emergencial de uma (01) fonte de alimentação ininterrupta (nobreak), modular, trifásico, on-line, dupla conversão, microprocessado, com potência nominal mínima de 80KVA/80KW, com autonomia mínima a plena carga de 10 minutos, dentre outras características descritas neste documento, para atender, conjuntamente e em redundância, ao Laboratório do Grupo de Perícias de Informática (GPINF/SETEC/SR/PF/TO) e ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/SR/PF/TO), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.:

1.1.1 O equipamento (incluindo nobreak e baterias) deverá possuir garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**.

ITEM	DESCRIÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Fonte de alimentação ininterrupta (nobreak), modular, trifásico, com potência nominal mínima de 80KVA/80KW e autonomia mínima a plena carga de 10 minutos, on-line, dupla conversão, microprocessado.	150398	Unidade	01	R\$ 216.932,00	R\$ 216.932,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93

1.3. Abaixo segue a descrição detalhada do material solicitado.

1.3.1. Especificações gerais

- 1.3.1.1. Tipo: Nobreak modular on-line dupla conversão microprocessado;
- 1.3.1.2. Potência nominal: mínimo de 80kVA/80kW na configuração N+1, onde N equivale a dois ou mais módulos de potência;
- 1.3.1.3. Os módulos deverão ser instalados em rack apropriado, devendo ser extraíveis e com fácil acesso para manutenção;
- 1.3.1.4. Tensão nominal de entrada: 380Vca trifásico - 5 fios (3F+N+T), 60 Hz;
- 1.3.1.5. Tensão nominal de saída: 380Vca trifásico - 5 fios (3F+N+T), 60 Hz;
- 1.3.1.6. Forma de onda de saída: senoidal pura;
- 1.3.1.7. Inversor com tecnologia IGBT;

- 1.3.1.8. Deve ser compatível com quadro de bypass externo;
- 1.3.1.9. Conexão de entrada e de saída: bornes apropriados para a bitola de cabos dos circuitos;
- 1.3.1.10. THD na forma de onda de saída: máximo de 2% para carga linear e 6% para carga não linear;
- 1.3.1.11. Fator de potência de entrada: mínimo de 0,98;
- 1.3.1.12. Fator de potência de saída: 1,0;
- 1.3.1.13. Fator de potência admitido para carga sem diminuição de capacidade: 0,8 capacitivo a 0,8 indutivo;
- 1.3.1.14. Variação admissível da tensão de entrada: -10%, +10%, a plena carga;
- 1.3.1.15. Regulação estática na tensão de saída: máximo de 2%;
- 1.3.1.16. Rendimento a plena carga: mínimo de 96%;
- 1.3.1.17. Suportabilidade de sobrecarga no inversor no modo rede e no modo baterias: mínimo 10 minutos a 110% e 60 segundos a 125%;
- 1.3.1.18. Dimensões máximas (A x L x P): 2060 X 800 X 1200 mm (essas medidas máximas se aplicam, inclusive, a nobreaks que possuam bancos de baterias externos. Nesse caso, deverão ser consideradas como dimensões máximas as somas das larguras (L) e das profundidades (P) desses itens, acrescidas do espaço recomendado entre eles. A altura (A) deverá ser considerada para cada item separadamente);

1.3.2. **Baterias**

- 1.3.2.1. Baterias do tipo VRLA (seladas e livres de manutenção), fabricadas em material retardador de chama;
- 1.3.2.2. O sistema deverá ser compatível com baterias de íons de lítio de forma a permitir substituição futura por essa tecnologia
- 1.3.2.3. Autonomia das baterias: mínimo de 10 minutos a plena carga, expansível;
- 1.3.2.4. As baterias devem ser fornecidas em compartimento próprio, podendo ser internas ao gabinete do nobreak ou em gabinete próprio, devendo ser instaladas em gavetas extraíveis para fácil acesso à manutenção;

1.3.3. **Proteção, supervisão e monitoramento**

- 1.3.3.1. O nobreak deve possuir funções de proteção, supervisão e monitoramento.
- 1.3.3.2. As informações de monitoramento devem ser acessíveis em painel de LCD local, instalado no próprio equipamento, assim como remotamente por rede de dados.
- 1.3.3.3. O painel de LCD deve apresentar em tempo real as principais grandezas monitoradas;
- 1.3.3.4. O nobreak deve permitir monitoramento SNMP;
- 1.3.3.5. Deve estar incluso no fornecimento, no mínimo, 01 (uma) interface de gerenciamento e de monitoramento remoto, via rede (conector RJ-45);
- 1.3.3.6. Devem ser previstas, no mínimo, as seguintes funções de proteção e supervisão:
 - a. Queda de rede;
 - b. Ruído de rede elétrica
 - c. Sobretensão e subtensão de entrada e saída;
 - d. Sobrecorrente de entrada e saída;
 - e. Surtos de tensão;
 - f. Correção linear de variação da rede elétrica;
 - g. Variação de frequência da rede elétrica;
 - h. Distorção harmônica da rede elétrica;
 - i. Afundamento de tensão.
 - j. Proteção contra descarga total das baterias;
 - k. Sobreaquecimento dos módulos do nobreak e baterias;

Alerta da necessidade de troca das baterias;

1.3.3.7. Devem ser também previstas, no mínimo, as seguintes funções de monitoramento:

- a. Grandezas elétricas de entrada e saída (tensão, corrente, potência, fator de potência, THD);
- b. Alarmes para falhas internas e externas;
- c. Temperatura dos conversores;
- d. Temperatura das baterias
- e. Sinalização do modo de operação;

1.3.4. **Funcionalidades**

1.3.4.1. Compatível para operação em modo redundante (1+1), em configuração “hot-standby”;

1.3.4.2. Compatível para operação em paralelismo com grupo gerador de emergência;

1.3.4.3. Enviar, via rede, automaticamente, comando de desligamento dos equipamentos conectados;

1.3.4.4. Carregador automático das baterias;

1.3.4.5. Inversor sincronizado com a rede elétrica;

1.3.4.6. Partida a frio pelas baterias;

1.3.4.7. Comutação suave e instantânea entre modo rede e modo bateria.

1.3.5. **Instalação e montagem**

1.3.5.1. O nobreak deve ser entregue em embalagem apropriada, com transporte incluso até seu local de instalação;

1.3.5.2. Montagem, instalação e ativação do sistema ("start-up") incluídas.

1.3.5.3. Todo procedimento de montagem, instalação e ativação deverá ser realizado por pessoal devidamente habilitado, conforme NR-10 (SEGURANÇA EM INSTALAÇÕES E SERVIÇOS EM ELETRICIDADE) e outras normas de segurança aplicáveis, incluindo o uso de equipamentos de proteção individual e coletivo (EPIs e EPCs);

1.3.5.4. Deve ser fornecido Manual de Instalação e Manutenção completo, específico para o equipamento instalado;

1.3.5.5. Todas as conexões elétricas parafusadas deverão ser realizadas com torquímetro, cujos torques deverão estar indicados no Manual de Instalação e Manutenção;

1.3.5.6. O tempo máximo entre a data de fabricação das baterias e a data de aceitação definitiva do nobreak deverá ser de 6 meses;

1.3.5.7. Garantia e suporte local total (onsite), incluindo as baterias, de pelo menos 3 anos.

1.3.6. **Normas aplicáveis (mínimo)**

1.3.6.1. ABNT NBR 5410:2004 (corrigida 2008) - Instalações elétricas de baixa tensão;

1.3.6.2. NR-10 - Segurança em instalações e serviços em eletricidade;

1.3.6.3. ABNT NBR 14204:2019 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula — Especificação;

1.3.6.4. ABNT NBR 61439-1 - Conjuntos de manobra e comando de baixa tensão - Parte 1: regras gerais;

1.3.6.5. ABNT NBR 16659:2020 - Baterias chumbo-ácido de pequeno porte do tipo reguladas por válvula — Requisitos gerais, características funcionais e métodos de ensaio;

1.3.6.6. ABNT NBR 15389:2006 - Bateria chumbo-ácida estacionária regulada por válvula — Instalação e montagem;

1.3.6.7. ABNT NBR 16110:2012 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) — Método de ensaio;

1.3.6.8. ABNT NBR 16109:2012 - Acumulador chumbo-ácido estacionário regulado por válvula para aplicação em sistemas ininterruptos de energia (UPS) — Especificação;

1.3.6.9. ABNT NBR 15014:2003 - Conversor a semicondutor - sistema de alimentação de potência ininterrupta, com saída em corrente alternada (nobreak) – Terminologia;

1.3.6.10. ABNT NBR 15204:2005 - Conversor a semicondutor - Sistema de alimentação de potência ininterrupta com saída em corrente alternada (Nobreak) - Segurança e desempenho;

JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Justificativa e o objetivo da contratação encontram-se pormenorizadas em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência e conforme abaixo.
- 2.2. Cabe destacar inicialmente que a realização dos diversos e variados exames periciais de itens de informática apreendidos e encaminhados ao Grupo de Perícias de Informática do Setor Técnico e Científico da Polícia Federal no Tocantins (GPINF/SETEC/SR/PF/TO) requer a utilização de equipamentos de última geração e de alta performance, os quais são sensíveis às variações da tensão de alimentação. Como há diversos tipos de exames periciais de informática que demandam a utilização contínua desses equipamentos por horas ou até dias, a variação da tensão ou a interrupção repentina da energia elétrica pode danificá-los e ainda provocar a perda irreversível dos arquivos neles armazenados, impedindo, assim, o cumprimento dos prazos legais estabelecidos, impactando diretamente a persecução penal.
- 2.3. É importante ainda mencionar que todos os arquivos resultantes desses exames periciais de informática são armazenados nos servidores e storages do Laboratório de Perícias de Informática do GPINF/SETEC/SR/PF/TO, os quais são disponibilizados e acessados remotamente pelas equipes de investigação da Superintendência Regional da PF no Tocantins (SR/PF/TO) e da Delegacia Regional de Araguaína (DPF/AGA/TO).
- 2.4. Diante de todo o exposto e com o objetivo de evitar problemas decorrentes da interrupção ou da variação de tensão da rede elétrica, utiliza-se um dispositivo denominado nobreak (fonte de alimentação ininterrupta), acompanhado de um banco de baterias (interno ou externo), que tem a função de fornecer energia contínua, estável e de alta qualidade a todos os equipamentos nele conectados.
- 2.5. Todos os equipamentos do laboratório de informática do GPINF/SETEC/SR/PF/TO estavam conectados ao nobreak que foi atingido pelo incêndio relatado na Informação SETEC/SR/PF/TO 22063772. Os graves e extensos danos a esse equipamento inviabilizaram a sua utilização e o seu reparo.
- 2.6. A ausência desse equipamento fundamental de proteção e a inexistência de um nobreak redundante (backup) ocasionou o desligamento de todos os servidores de análise, de processamento e de armazenamento do GPINF/SETEC/SR/PF/TO, interrompendo, assim, as diversas investigações em andamento que dependiam dos dados neles armazenados e dos exames periciais, que foram suspensos em razão do fato ocorrido.
- 2.7. Em razão disso e analisando as necessidades dos setores GPINF/SETEC/SR/PF/TO e NTI/SR/PF/TO, responsável por todos os demais itens de infraestrutura tecnológica da SR/PF/TO, constatou-se ser fundamental a substituição do nobreak danificado e também daqueles instalados no NTI/SR/PF/TO, uma vez que possuem características técnicas inadequadas para a proteção de todos os dispositivos a eles conectados, possibilitando a ocorrência de eventos adversos, como o princípio de incêndio que deu início a esse processo.
- 2.8. Portanto, é fundamental que o GPINF/SETEC/SR/PF/TO e o NTI/SR/PF/TO possuam uma fonte de alimentação ininterrupta capaz de alimentar de forma contínua e com qualidade todos os seus equipamentos. A atual inexistência de um nobreak com capacidade adequada tem resultado em danos a equipamentos eletrônicos sensíveis e de alto valor.
- 2.9. Diante das breves considerações e por ser uma ferramenta que pode permitir maior efetividade no trabalho da Polícia Federal, além de garantir a integridade e a segurança dos dados gerados no âmbito do GPINF/SETEC/SR/PF/TO e do NTI/SR/PF/TO, justifica-se a nova aquisição pela SR/PF/TO.
- 2.10. Ressalta-se ainda que a Gestão de recursos públicos tem como base os modernos princípios da administração, pautando a aplicação de seus esforços na busca da obtenção dos melhores resultados, com menores dispêndios, passando da Gestão de Recursos para a Gestão de Resultados.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. a descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos estudos técnicos preliminares, apêndice deste termo de referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

- 4.1. O bem a ser adquirido no presente processo licitatório é classificado como bem comum, pois pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais no mercado que permitem medir seu padrão de desempenho e qualidade.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial e conforme abaixo.
- 5.2. Consoante previsão contida no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, serão exigidos neste certame os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:
 - 5.2.1. que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
 - 5.2.2. que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
 - 5.2.3. que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
 - 5.2.4. que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifênil-polibromados (PBBs), éteres difênil-polibromados (PBDEs).

5.3. Em conformidade com Parecer nº 026/2016/DECOR/CGU/AGU, o qual conclui que as atividades mencionadas no Anexo VIII da Lei n. 6.893, de 1981, no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 2013, ou em outras normas esparsas, tornam obrigatória a demonstração da regularidade não apenas para as atividades de industrialização e de fabricação, mas também de comercialização, será exigido, do licitante de melhor lance, a comprovação da inscrição e da regularidade dos fabricantes junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP do IBAMA, observado o art. 41-A da Instrução Normativa IBAMA nº 6, de 2013.

5.4. A comprovação de atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do Edital.

5.4.1. A comprovação de que trata o subitem anterior deverá ser encaminhada após a fase de lances, juntamente com a documentação referente a proposta adequada ao último lance ofertado/negociado.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do contrato, em remessa única, no endereço indicado na tabela abaixo, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado e comprovado pela Contratada.

ÓRGÃO	ENDEREÇO DE ENTREGA	ENDEREÇO PARA ATENDIMENTO DE GARANTIA
Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins	Quadra 103 Sul (ACSO1), Av. LO 01, Lote 53, Centro, Palmas/TO / CEP 77.015-028.	Superintendência Regional da Polícia Federal no Estado do Tocantins Quadra 103 Sul (ACSO1), Av. LO 01, Lote 53, Centro, Palmas/TO / CEP 77.015-028.

6.2. Os endereços de entrega e de prestação de garantia constantes acima poderão sofrer alterações, as quais deverão ser comunicadas à Contratada para que realize os ajustes necessários.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. Durante a fase de aceitação definitiva, as pendências que forem detectadas serão informadas ao fornecedor para que este resolva. Caso não seja resolvida no prazo indicado pela comissão de recebimento, será solicitada a troca do equipamento por outro.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer danos assumidos pela Contratada, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*.
- 8.1.2. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 8.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.1.8. Obedecer, rigorosamente, as condições deste Termo de Referência, devendo qualquer alteração ser autorizada previamente por escrito pela Contratante.
- 8.1.9. Regularizar as falhas ou o funcionamento irregular observado nos bens objeto do presente termo, sem quaisquer ônus e quando notificada pela Contratante, sob pena de ser declarada inidônea e de sofrer penalidades.
- 8.1.10. Promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$(6 / 100) \quad I = 0,00016438$$

$$I = (TX) \quad I = \frac{\quad}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

13. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

13.1.1. Devido às características do objeto e do fornecimento, não será exigida a prestação de garantia. Será emitida uma nota de empenho respectiva e os valores contratados somente serão pagos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento do objeto.

14. **DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

14.1. O prazo de garantia dos bens é aquele estabelecido no subitem 1.1.1 deste Termo de Referência, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

14.2. A garantia contratual dos bens é justificada pela necessidade de se resguardar o erário público e o prazo estabelecido para cada objeto levou em consideração as características e o tempo de vida útil a ele inerente.

14.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

14.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

14.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

14.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

14.7. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

14.8. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

14.9. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

14.10. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

14.11. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

14.12. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

15. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

15.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:
- 15.2.1. **advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 15.2.2. **multa moratória** de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 15.2.3. **multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.5. **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 15.2.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “16.2.5.” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 15.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.4, 16.2.5 e 16.2.6. poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

- 16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital
- 16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 16.4. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e conforme definido em edital.
- 16.5. *Os critérios de aceitabilidade de preços serão:*
- 16.6. *Valor Global R\$ 216.932,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais).*
- 16.7. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.
- 16.8. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. **ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

- 17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 216.932,00 (duzentos e dezesseis mil novecentos e trinta e dois reais) tendo como referência o preço médio dos orçamentos 22892056, 22892078 e 22892100.

18. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

- 18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UASG	200404
Fonte de Recurso	0100000000
Elementos de Despesas	449052 e 339030
Plano Interno	PF99900TI21

19. **ANEXOS**

- 19.1. ANEXO I - Estudo Técnico Preliminar

(Assinado Eletronicamente)

JOSÉ MARCOS DE ARAÚJO SOUZA
Agente de Telecomunicações e Eletricidade
Chefe NTI/SR/PF/TO
Técnico/Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação

(Assinado Eletronicamente)

YENDER GONTIJO DE CASTRO
Perito Criminal Federal
SETEC/SR/PF/TO



Documento assinado eletronicamente por **JOSE MARCOS DE ARAUJO SOUZA, Chefe de Núcleo**, em 18/08/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **YENDER GONTIJO DE CASTRO, Perito(a) Criminal Federal**, em 18/08/2022, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24624576** e o código CRC **AC964227**.